

# MINUTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MINUTA DE CONTRATO Nº

\* MINUTA DE DOCUMENTO

Contrato Administrativo celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, autorizado no Processo nº 001342-0220/25-0.

### NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

**CONTRATANTE:** ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.550.032/0001-74, com sede nesta Capital, na Rua Sete de Setembro nº 388, Bairro Centro Histórico, adiante denominado simplesmente TRIBUNAL, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Senhora ANA LUCIA PEREIRA.

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) XXXXXXXX, Senhor(a) XXXXXXXXXXXX.

O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 16/2025, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, e como finalidade a consecução do objeto contratado descrito abaixo, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### 1. CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de SMS (Short Message Service), compreendendo gerenciamento, transmissão e recepção de mensagens de texto para celulares, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência e a proposta comercial.

| Item | Especificação                                                                                                                                   | Unidade | Quantidade |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1    | Fornecimento de solução de SMS (Short Message Service) compreendendo gerenciamento, transmissão e recepção de mensagens de texto para celulares | SMS/Mês | Até 55.000 |

1.1.1. O detalhamento acerca do objeto encontra-se no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

- 1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A proposta da Contratada; e
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar de 23/05/2025 ou da data da assinatura do contrato, se essa for posterior, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato será promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.6. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.
- 2.6.1. Após o período inicial de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser rescindido pelo Tribunal a qualquer momento, desde que haja comunicação prévia à Contratada com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **3. CLÁUSULA III – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA IV – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

### **5.1. PREÇO**

- 5.1.1. O valor estimado máximo anual da contratação é de R\$ XXXXXX (XXXXXX), assim discriminado:

| Item | Especificação                                                                                                                                   | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Mensal | Valor Anual |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|--------------|-------------|
| 1    | Fornecimento de solução de SMS (Short Message Service) compreendendo gerenciamento, transmissão e recepção de mensagens de texto para celulares | SMS/Mês | Até 55.000 | R\$<br>XXXX    | R\$<br>XXXX  | R\$<br>XXXX |

- 5.1.2. O valor mencionado é meramente estimativo, de forma que o Tribunal pagará à Contratada apenas o valor referente aos quantitativos efetivamente realizados.
- 5.1.3. Para fins de cálculo de pagamento, será admitida a apresentação de valores unitários com

até 3 (três) casas decimais.

5.1.3.1. O valor total mensal e global do contrato deverá ser calculado com base nos quantitativos efetivamente aferidos, observando-se, ao final, o arredondamento para duas casas decimais, conforme as regras matemáticas usuais (valores iguais ou superiores a cinco na terceira casa decimal serão arredondados para cima; inferiores, para baixo).

5.1.4. Acréscimos aos quantitativos máximos estimados neste Contrato somente serão permitidos mediante a celebração de Termo Aditivo.

5.1.5. O detalhamento acerca do objeto, bem como informações sobre as quantidades estimadas, encontram-se no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5.3. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será realizado mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

### 5.4. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, quando o valor da contratação se enquadrar no limite atualizado previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e em 30 (trinta) dias corridos nos demais casos.

5.4.1.1. O prazo para pagamento será contado a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser enviada pela Contratada para o Serviço de Finanças (SEFIN) através do e-mail sefin@tce.rs.gov.br.

5.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Tribunal atestar a execução do objeto do contrato e ocorrer o aceite fiscal/tributário por parte do Serviço de Finanças – SEFIN.

5.4.3. No caso de atraso no pagamento por parte do Tribunal, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

### 5.5. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o Tribunal comunicará a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5.3. O setor competente para proceder o pagamento verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do Tribunal;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Tribunal;

5.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Tribunal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.5.7. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Tribunal.

5.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, visando à proteção do erário, incluindo a retenção de pagamentos devidos até que a situação esteja regularizada, bem como a aplicação de sanções previstas no contrato, conforme a legislação vigente.

5.5.9. Persistindo a irregularidade, o Tribunal poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

5.5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da pesquisa de preços, realizada em 08/04/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Tribunal, da variação do IPCA ocorrida no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Tribunal pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 7.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 7.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Tribunal, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes do quadro do Tribunal de Contas, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus Conselheiros, dos Auditores Substitutos de Conselheiros, do Procurador do Ministério Público de Contas e dos Adjuntos de Procurador, conforme art. 4º da Resolução TCE-RS nº 980/2013;
- 7.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade junto às fazendas públicas, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Tribunal;
- 7.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 7.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Tribunal.

## **8. CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL**

- 8.1. São obrigações do Tribunal:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência que lhe deu origem;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Tribunal, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9.1. O presente contrato está sujeito às normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

## **10. CLÁUSULA X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, além da multa:

10.1.1. advertência;

10.1.2. impedimento de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 3 (três) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 155 e seguintes Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O atraso na execução do objeto implicará multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, subtraída a parte adimplida, limitada a 15 (quinze) dias;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, subtraída a parte já adimplida, em caso de exceder o limite previsto na alínea anterior.

10.3. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.4. Caso a CONTRATADA apresente justificativa e esta seja aceita pela fiscalização, a multa de mora não será aplicada.

10.5. A CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, subtraída a parte adimplida, nos seguintes casos:

a) quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta

apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a CONTRATADA negar-se a corrigir deficiências ou a refazer os serviços solicitados pelo TRIBUNAL;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado; e

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

10.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.7. O TRIBUNAL poderá utilizar o valor unitário do item ou da parte inadimplida como base de cálculo, considerando, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada.

10.8. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do TRIBUNAL na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

10.9. No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CFIL/RS), nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, ou no Cadastro Informativo (CADIN/RS), nos termos da Lei nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96.

10.10. Na aplicação das sanções administrativas serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.11. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o TRIBUNAL considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

10.12. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao TRIBUNAL.

10.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o TRIBUNAL efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

## **11. CLÁUSULA XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação consignada à Unidade Orçamentária 0201, Atividade 6304, Classificação Econômica 3.3.90.40.4013 – Comunicação de Dados.

11.2. Eventual alteração na dotação orçamentária será efetuada mediante apostilamento.

## **12. CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA XIII – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA IV – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, tendo em vista seu caráter estimativo.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Tribunal, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **15. CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital do Pregão Eletrônico que deu origem a este Contrato, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

16.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede das partes contratantes.

16.3. Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, demais normas de direito público, inclusive para sanar eventuais casos omissos.

16.4. Haverá consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual - CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15 e outros que a legislação em vigor determinar.

### **17. CLÁUSULA XVII – DO FORO**

17.1. É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Porto Alegre, na data da sua assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **GIORDANO BRUNO TASSI, Coordenador(a)**, em 06/05/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://portal.tce.rs.gov.br/sei-confere-assinatura>, informando o código verificador **0410593** e o código CRC **9C6407F8**.

---

**Referência:** Processo nº 001342-0220/25-0

SEI nº 0410593